

LEI Nº 931/2023

DE 07 DE JULHO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde - ACS e aos agentes de combate às endemias, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de adicional, da parcela denominada incentivo financeiro adicional recebida anualmente do Ministério da Saúde, prevista no Decreto nº 8.474/2015 e na Lei Federal nº 12.994/2014, alterada pela Lei nº 13.708/2018, a fim de estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Art. 2º O incentivo financeiro adicional federal transferido ao Município tem natureza de fortalecimento de políticas afetas aos ACE e ACS e deverá ser rateado na seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento) do valor do adicional serão destinados em forma de pecúnia aos ACE e ACS.

II - 40% (quarenta por cento) do valor adicional serão gastos com despesas de custeio/manutenção dos serviços realizados pelos referidos servidores.

§1º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no inciso I deste artigo todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva em todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade, de acordo com os seguintes critérios:

I – No caso dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS:



a) uso adequado das ferramentas de trabalho (TABLET/PEC/fichas de assinatura) estabelecidas pela Secretaria de Saúde do município de Batalha, PI;

b) não ter sido notificado pela administração pública municipal sobre denúncia dos usuários informando o descumprimento de suas atribuições no ano corrente, devidamente comprovada;

c) ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos cadastros atualizados e domicílios visitados.

II – No caso dos Agentes de Combate às Endemias – ACE:

a) atendimento da meta diária de 25 (vinte e cinco) imóveis visitados nas últimas 06 (seis) competências do ano que antecederem o pagamento da primeira parcela do incentivo previsto nesta Lei, a ser avaliada de acordo com a programação do setor.

§2º Acarretará a perda do direito ao incentivo financeiro adicional o agente que, no curso do período, estiver em desvio de função, afastado ou de licença sem vencimento.

§3º Entende-se como despesas de custeio/manutenção aquelas destinadas ao bom exercício das atribuições e competências dos ACS e ACE, tais como, aquisição e manutenção de equipamentos, fardamento, equipamentos de proteção individual, capacitação e cursos e outros similares à natureza de custeio.

Art. 3º O incentivo financeiro referente ao ano de 2022 será pago em três parcelas, nos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano. Nos anos seguintes, será pago, em parcela única, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que for feito o repasse do governo federal.

Art. 4º O pagamento da parcela adicional de incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do município de Batalha, Piauí, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal específico para este fim.

Art. 5º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada, se necessário, de acordo a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação com efeitos retroativos a 01/12/2022, revogadas as disposições em contrário.



JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO
Prefeito Municipal

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente LEI nesta Secretaria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUI, aos sete dias do mês de julho de 2023. (07.07.2023).



ELVIS MACHADO
Secretário Chefe de Gabinete